

# CORREIO BRAZILIENSE

Na quarta parte nova os campos ará  
E se mais mundo houverá, lá chegara.  
CAMÕES, e. VII e 14.

**Diretor Presidente**  
Paulo Cabral de Araújo  
**Diretor de Redação**  
Luiz Adolfo Pinheiro

**Diretor Vice-Presidente**  
Ari Cunha  
**Diretor Técnico**  
Ari Lopes Cunha

**Diretor Gerente**  
Evaristo de Oliveira  
**Diretor Comercial**  
Mauricio Dinepi

## Diretrizes orçamentárias

O presidente da República, coincidentemente com a enfática declaração do relator geral da Comissão de Orçamento do Congresso, Mansueto de Lavor, segundo a qual os critérios de apreciação da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1992 serão revistos e ampliados, em busca de uma total transparência, acaba de remeter ao Poder Legislativo o projeto da Lei de Diretrizes e Bases do Orçamento relativa ao próximo ano. A posição do senador e o conteúdo da LDO, proposta pelo Poder Executivo, consagram idênticos pontos fundamentais, abrindo espaços para um avanço significativo na evolução, quer do orçamento, quer de suas diretrizes gerais.

Não há o que discutir. A votação do orçamento, nas formas em que vem se processando nos últimos três anos, aponta para horizontes sombrios. A excessiva pulverização de recursos, verificada em rubricas da maior significação social e econômica, deve ser contida a todo custo. No corrente ano, o orçamento reflete o assédio parlamentar desenvolvido mediante 70 mil emendas, resultando numa completa desfiguração de programas essenciais, tornados inviáveis, considerando-se, sobretudo, a natureza política e a indisfarçável inspiração demagógica que influenciaram a maioria das respectivas inscrições nas diversas unidades orçamentárias.

O Poder Executivo, ao definir as linhas básicas da LDO que está submetendo ao Congresso, soma no mesmo sentido, fixa prioridades relativas à educação, à saúde, à ciência e à tecnologia, à reforma agrária e ao incentivo da produção agrícola, à recuperação e conservação do meio ambiente, à recuperação da infra-estrutura e à abertura e modernização da economia. Em decorrência, a atomização de recursos ficará dificultada, notadamente em função da identidade de propósitos que anima o senador Mansueto de Lavor, destacando-se uma

preocupação de racionalizar a lei que estima a receita e fixa a despesa da União, segundo padrões de austeridade e de níveis adequados de ordenação financeira.

Por igual deve ser assinalada a introdução de uma novidade no texto da LDO estabelecendo limites para as despesas com pessoal e a permissão para incorporar, em 1993, somente os reajustes que forem concedidos igualmente aos servidores públicos dos Três Poderes. No particular, abre-se um abismo constitucional, desde que a intenção imediata do Planalto se choca com dispositivos expressos da Constituição, conforme os quais o Legislativo está autorizado a "dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias". Vale dizer, tem autonomia financeira de gerenciamento intransferível. Da mesma faculdade gozam as instituições do Poder Judiciário.

Câmara e Senado, bem como os órgãos da Justiça, deverão manter e preservar tais prerrogativas, cabendo aos respectivos presidentes a obrigação de zelar pela observância dos limites fixados pela Constituição. Os gastos com o pessoal do Legislativo e do Judiciário serão aqueles que resultarem de decisões internas de cada um desses dois Poderes, e suas projeções orçamentárias decorrem de uma autonomia de indiscutível mandamento constitucional. É descabida a tese acadêmica que distingue a autonomia financeira da autonomia orçamentária, desde que suas afinidades não oferecem divergências nas relações de causa e efeito. O debate parlamentar sobre tais questões há de apontar as soluções a serem incorporadas à lei de diretrizes e ao Orçamento para 1993.